



ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS DO RIO DE JANEIRO - AME/RJ

IDEALISMO NA LUTA POR DIREITOS

COMUNICADO

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2026.

Representação por Inconstitucionalidade - Lei Estadual 10.900/2025 (ESTATUTO DA BLITZ) – Ingresso da Feneme e situação atual

Prezado(as) Associado(as),

Conforme noticiado no fim do ano passado, a **AME/RJ** ingressou com a **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 0106858-79.2025.8.19.0000** junto ao **TJRJ** visando à derrubada de dispositivos da **Lei Estadual 10.900/25**, denominada **“ESTATUTO DA BLITZ”**. Na ocasião, destacamos que o objetivo essencial é a declaração de inconstitucionalidade de regras introduzidas pela famigerada lei que vem restringindo e prejudicando a competência da **Polícia Militar** para o policiamento ostensivo de trânsito, incluindo fiscalização e outras atribuições constitucionais e legais relacionadas à segurança de trânsito.

O referido processo (em trâmite no **Órgão Especial do TJRJ**) evoluiu nos últimos meses, com a intimação da **ALERJ**, do **MP/RJ** e do **Governo do Estado**, que se manifestaram recentemente no processo. Aliás, quanto ao **Governo do Estado**, vale destacar que o **Exmo. Governador** se manifestou nos autos do processo, no **último dia 15**, e sua posição foi pela procedência da ação ajuizada pela **AME/RJ**, conforme declara a **“CONCLUSÃO”** lançada em sua manifestação, a saber:

CONCLUSÃO

São estas, Senhor Desembargador Relator, as informações que me competiam prestar e orientam a procedência do pedido para a declaração de inconstitucionalidade dos arts. 6º, 10, §2º, 19 e 20 da Lei Estadual nº 10.900/2025, inclusive com o deferimento da medida cautelar pleiteada.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.



RICARDO
COUTO DE
CASTRO:15404
RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador do Estado em exercício

Assinado de forma digital
por RICARDO COUTO DE
CASTRO:15404
Dados: 2026.06.12
19:29:46 -03'00'





ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS DO RIO DE JANEIRO - AME/RJ

IDEALISMO NA LUTA POR DIREITOS

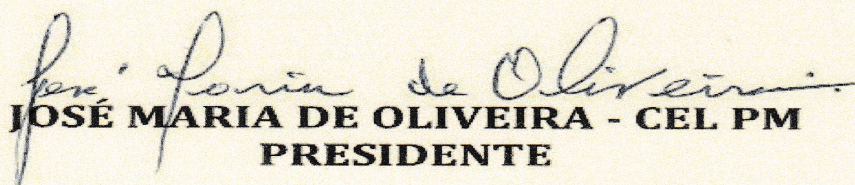
Outro fato relevante a destacar, no âmbito dessa Ação Direta, foi o ingresso da **FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS - FENEME** na condição de “**AMICUS CURIAE**”. A FENEME é a entidade de representação máxima dos militares estaduais em âmbito nacional, e sua entrada na ação (dia 23/06), atendendo à solicitação da Presidência da AME/RJ, tem por fim a contribuição daquela Entidade ao debate em torno das questões discutidas, oferecendo ao Tribunal subsídios técnicos e jurídicos pertinentes e que podem ser decisivos ao desfecho do caso.

O processo aguarda designação de sessão de julgamento, que deve ocorrer pelos próximos dias.

O acompanhamento do processo, assim como o eventual acesso às peças dos autos, é possível através do portal do TJRJ, pelo link <https://www.tjrj.jus.br/>, inserindo em “Consulta processual” o número da ação (0106858-79.2025.8.19.0000).

Para esclarecimentos adicionais, contatar o Setor Jurídico, via e-mail amejuridico2020@gmail.com, WhatsApp (21-98490-0829 - 10h às 16h) ou atendimento presencial (agendamento prévio).

Fraternalmente,


JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA - CEL PM
PRESIDENTE



PMERJ E CBMERJ
ATIVOS, VETERANOS E PENSIONISTAS
É TEMPO DE UNIÃO!





PODER EXECUTIVO

Ofício nº /22-GG

Em 12 de junho de 2026.

Exmo. Sr. Desembargador Relator,

Em atenção ao Mandado de Notificação nº 195/2025, solicitando informações na Representação de Inconstitucionalidade nº 0106858-79.2025.8.19.0000, ajuizada pela ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS DO RIO DE JANEIRO – AME/RJ, tenho a honra de encaminhá-las a V. Exa., aproveitando a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO COUTO
DE CASTRO:15404

Assinado de forma digital por
RICARDO COUTO DE
CASTRO:15404
Dados: 2026.06.12 19:25:53 -03'00'

RICARDO COUTO DE CASTRO

Governador do Estado em exercício

Exmo. Sr. Desembargador

Paulo de Oliveira Lanzillotta Baldez

Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo nº PGE/001.021403/2025



PODER EXECUTIVO

Já o *periculum in mora* restou demonstrado pela Representante, na medida em que a norma estadual acaba por limitar sobremaneira a atividade fiscalizatória das autoridades públicas, vulnerando, assim, a segurança no trânsito e transporte nas vias fluminenses.

CONCLUSÃO

São estas, Senhor Desembargador Relator, as informações que me competiam prestar e orientam a procedência do pedido para a declaração de inconstitucionalidade dos arts. 6º, 10, §2º, 19 e 20 da Lei Estadual nº 10.900/2025, inclusive com o deferimento da medida cautelar pleiteada.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

**RICARDO
COUTO DE
CASTRO:15404**

Assinado de forma digital
por RICARDO COUTO DE
CASTRO:15404
Dados: 2026.06.12
19:29:46 -03'00'

RICARDO COUTO DE CASTRO

Governador do Estado em exercício